



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Lei nº 197, de 19 de outubro de 1993.

Reajusta vencimentos, salários
e representação dos servidores municí-
pais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanci-
ono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento e a representação dos cargos ' de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Muni- cipal de Dona Inês, ficam reajustados de acordo com o Anexo I e II da presente Lei.

Art. 2º - Os salários e/ou vencimentos dos servidores municipais são reajustados de acordo com os Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX desta Lei.

Art. 3º - A retribuição dos servidores contratados de conformidade com a Lei Municipal nº 168/92, fica reajustada em per- centuais que variam entre 100% e 200%, cujos valores incidirão so- bre a remuneração de cada servidor referente ao mês de setembro do corrente ano.

Art. 4º - As despesas decorrente da aplicação desta ' Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do Mu- nicípio para o corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu- blicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro ' do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 19 de outubro de 1993.


LUIZ JOSÉ DA SILVA

PREFEITO